



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026 - 11:01:53 | Ano XIV - Edição Nº 5540

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Decretos **Págs. 02 a 11**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

439b04f4663a76b8c5de75547cfd49cf51ccf207d6043584ba338057d33de0e4





DECRETO Nº 11, DE 27 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a estrutura, o funcionamento e as competências da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 043/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, designa seus membros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 6.3 e 6.5 do Projeto Básico (Anexo I) da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 (Processo Administrativo nº 0008412/2024), em especial o item 6.5.2, que determina a regulamentação das comissões de gestão e de fiscalização por ato normativo específico do CONISUL;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante atuação conjunta de representantes do CONISUL e dos Municípios demandantes, de modo a assegurar a abrangência do controle público e a segurança jurídica do modelo de licitação compartilhada;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a estrutura, o funcionamento e as competências da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 043/2026, decorrente do resultado da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, nos termos do item 6.5.2 do Projeto Básico da licitação, observadas as disposições do edital, de seus anexos, do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização é órgão colegiado deliberativo, subordinado ao CONISUL, detentor, ao lado da Comissão de Gestão, de competência exclusiva para fiscalização, deliberações e apuração de eventuais irregularidades relativas ao contrato, podendo receber informações ou relatórios elaborados por comissões ou órgãos locais dos Municípios demandantes.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO





Art. 2º A Comissão de Fiscalização do Contrato é composta pelos seguintes membros:

- I - **BRUNO BORELLA DE LIMA TOLÊDO**, representante do CONISUL, que a presidirá;
- II - **MARIANA TENÓRIO FIDÉLIS**, representante do Município de ANADIA;
- III - **YAN HENRIQUE ALMEIDA SOARES**, representante do Município de ARAPIRACA;
- IV - **RODRIGO ROCHA ROLEMBERG**, representante do Município de CORURIBE;
- V - **LUÍS EDUARDO SANTOS DÓRIA**, representante do Município de JEQUIÁ DA PRAIA.

§ 1º Os representantes dos Municípios demandantes serão formalmente autorizados por ato normativo, portaria ou outro instrumento emitido pela respectiva autoridade competente, que lhes conferirá plena autonomia decisória, devendo recair a indicação, preferencialmente, sobre servidores efetivos que não tenham vínculo de subordinação com os gestores contratuais nem tenham participado, direta ou indiretamente, do procedimento licitatório.

§ 2º A substituição de qualquer membro far-se-á mediante novo ato de designação da autoridade competente, comunicado à Comissão, sem solução de continuidade dos trabalhos.

Art. 3º Fica designada a servidora **Clara Varralo Corte Ibrahim**, do quadro do CONISUL, para secretariar a Comissão, sem direito a voto, competindo-lhe expedir as convocações, lavrar as atas, organizar a pauta e o arquivo de registros e prestar o apoio administrativo necessário.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Comissão de Fiscalização do Contrato, nos termos do item 6.3.7 do Projeto Básico:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio, de forma organizada e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com indicação de data e dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

III – comunicar à Comissão de Gestão eventual subcontratação da execução sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração Pública;





IV – identificada qualquer inexatidão ou irregularidade após a execução do serviço ou entrega de projetos ou produtos, elaborar relatório da ocorrência e emitir notificações para correção, com fixação de prazo;

V – analisar a medição prévia dos serviços executados, os produtos entregues e a documentação técnica correspondente, verificando sua conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com a Ordem de Serviço, com o dossiê técnico aprovado e com as especificações contratuais, emitindo, quando cabível, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, total ou parcial;

VI – após o recebimento definitivo total ou parcial do objeto, cientificar formalmente a Contratada acerca dos serviços recebidos, dos valores reconhecidos como devidos, de eventuais glosas ou parcelas incontroversas e do valor devido ao CONISUL a título de preço público, para fins de emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a ser encaminhado à Comissão de Gestão do Contrato nos termos do Projeto Básico;

VII – encaminhar à Comissão de Gestão do Contrato os termos de recebimento, relatórios, medições, memórias de cálculo e demais documentos técnicos pertinentes ao recebimento, à rejeição, às glosas ou às parcelas incontroversas dos serviços, para adoção das providências de sua competência.

VIII – informar à Comissão de Gestão ou à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou medida que ultrapasse sua competência;

IX – verificar constantemente as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais, preservando a atualização documental;

X – esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

XI – comunicar à Comissão de Gestão o descumprimento, pela Contratada, de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual ou de aplicação de penalidades;

XII – acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajosa, ou ao encerramento da contratação;

XIII – acompanhar e, quando pertinente, realizar a gestão dos riscos contratuais;

XIV – analisar os relatórios e diagnósticos de fiscalização e gestão que detalhem a quantificação dos serviços prestados e os valores indicados como devidos à Contratada, em conformidade com a Ordem de Serviço e o respectivo dossiê técnico aprovado;





XV – colaborar com a Comissão de Gestão, mediante solicitação, nas questões pertinentes à execução do pacto.

Art. 5º Compete ainda à Comissão conceder o aceite dos produtos entregues, avaliando-os e podendo solicitar complementação de informações ou correções, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação escrita da Contratada, e Termo de Recebimento Definitivo, emitido em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, nos termos dos itens 7.4.9 e 7.4.10 do Projeto Básico.

Parágrafo único. As deliberações acerca do recebimento ou rejeição de projetos/produtos entregues ou serviços prestados contarão, necessariamente, com a participação do representante do Município demandante do serviço.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões da Comissão poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, por videoconferência, e serão obrigatoriamente registradas em atas, admitida a assinatura eletrônica.

Parágrafo único. O membro que participar remotamente será considerado presente para todos os efeitos, inclusive de quórum e de votação.

Art. 7º As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, por meio de e-mail dirigido aos integrantes da Comissão ou de edital publicado no sítio eletrônico oficial do CONISUL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Fica dispensada a convocação de que trata o *caput* deste artigo quando a reunião estiver prevista em cronograma previamente estabelecido e aprovado pela própria Comissão.

Art. 8º A instalação das reuniões dependerá da presença da maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Comissão terá duração correspondente ao prazo de vigência do Contrato nº 043/2026, prorrogando-se automaticamente, por igual período, em caso de prorrogação contratual.

Art. 11. A participação dos membros da Comissão será gratuita e considerada serviço público relevante, ressalvada a possibilidade excepcional de concessão de gratificação, mediante autorização da Presidência do Consórcio e





convênio firmado com o ente de origem do servidor designado, na forma do § 2º da Cláusula 60 do Contrato de Consórcio.

Art. 12. A fiscalização de que trata este Decreto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, nos termos dos arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, observadas as normas de hierarquia superior, e, quando extrapolarem sua competência, submetidos à Presidência do CONISUL.

Art. 14. Cabe ao CONISUL prover a estrutura física, equipamentos e serviços de logística necessários ao funcionamento geral da Comissão.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS, EM 27 de JULHO DE 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Presidente do CONISUL





DECRETO Nº 12, DE 27 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a estrutura, o funcionamento e as competências da Comissão de Gestão do Contrato nº 043/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, designa seus membros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005 e na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 do Projeto Básico (Anexo I) da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 (Processo Administrativo nº 0008412/2024), em especial o item 6.5.2, que determina a regulamentação das comissões de gestão e de fiscalização por ato normativo específico do CONISUL;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão do Contrato nº 043/2026, que tem por objeto a prestação de serviços especializados em gerenciamento, fiscalização, apoio técnico e desenvolvimento das atividades pertinentes à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, em ambiente BIM, para os Municípios consorciados ou conveniados ao CONISUL;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a estrutura, o funcionamento e as competências da Comissão de Gestão do Contrato nº 043/2026, decorrente do resultado da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, nos termos do item 6.5.2 do Projeto Básico da licitação, observadas as disposições do edital, de seus anexos, do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021, normas de hierarquia superior às deste ato.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão é órgão colegiado deliberativo, subordinado ao CONISUL, detentor, ao lado da Comissão de Fiscalização, de competência exclusiva para deliberações e apuração de eventuais irregularidades relativas ao contrato, podendo receber informações ou relatórios elaborados por comissões ou órgãos locais dos Municípios demandantes.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Gestão do Contrato é composta pelos seguintes membros:





I - **HEMERSON DELEZZOTTE HORA VERGETH GRANGEIRO**, representante do CONISUL, na qualidade de Coordenador do BIM no Consórcio, que a presidirá;

II - **LARYSSA EMANUELLE BRANCAGLION COSTA RODRIGUES**, representante do Município de ANADIA;

III - **FELIPE JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA**, representante do Município de ARAPIRACA;

IV - **SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**, representante do Município de CORURIBE;

V - **RICARDO DE SOUZA DELGADO**, representante do Município de JEQUIÁ DA PRAIA.

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo Coordenador do BIM no Consórcio, função necessariamente atribuída a representante do CONISUL, a quem incumbe dirigir os trabalhos, articular-se com a Comissão de Fiscalização e com a diretoria do Consórcio e atuar como interlocutor institucional frente ao Gerente BIM (BIM Manager) designado pela Contratada, conforme item 5.1.2.4 do Projeto Básico.

§ 2º Os representantes dos Municípios demandantes serão formalmente autorizados por ato normativo, portaria ou outro instrumento emitido pela respectiva autoridade competente, que lhes conferirá plena autonomia decisória, devendo recair a indicação, preferencialmente, sobre servidores efetivos que não tenham vínculo de subordinação com os gestores contratuais nem tenham participado, direta ou indiretamente, do procedimento licitatório.

§ 3º A substituição de qualquer membro far-se-á mediante novo ato de designação da autoridade competente, comunicado à Comissão, sem solução de continuidade dos trabalhos.

Art. 3º Fica designada a servidora **Clara Varralo Corte Ibrahim**, do quadro do CONISUL, para secretariar a Comissão, sem direito a voto, competindo-lhe expedir as convocações, lavrar as atas, organizar a pauta e o arquivo de documentos e prestar o apoio administrativo necessário.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Comissão de Gestão do Contrato:

I – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do ajuste para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais e processos de responsabilização;





II – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

III – acompanhar os registros realizados pela Comissão de Fiscalização acerca das ocorrências relacionadas à execução e as medidas por ela adotadas, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV – avaliar tecnicamente os dossiês técnicos apresentados pela Contratada, aprovando-os ou solicitando revisões, nos termos do item 5.1.4.1.2.4 do Projeto Básico;

V – discutir e, se for o caso, validar as proposições de aprimoramento apresentadas durante a execução, para incorporação ao Plano de Execução BIM (PEB);

VI – receber da Contratada, após o recebimento definitivo total ou parcial do objeto, a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizada, e, de posse destes documentos e daqueles enviados pela Comissão de Fiscalização, encaminhá-los, com a indicação do preço público devido ao CONISUL, ao setor responsável pela liquidação das despesas;

VII – decidir as situações que lhe forem submetidas pela Comissão de Fiscalização e adotar as medidas saneadoras cabíveis, colaborando com aquela comissão nas questões pertinentes à execução do pacto;

VIII – apurar, no âmbito de sua competência e sem prejuízo das atribuições da Comissão de Fiscalização, eventuais irregularidades na execução contratual, propondo à autoridade competente, quando for o caso, a instauração de processo de responsabilização.

Art. 5º No acompanhamento das cinco etapas de execução contratual previstas nos itens 3 e 5.1 do Projeto Básico, compete à Comissão de Gestão Contratual, em especial:

I – na Etapa 1 (Elaboração do Plano de Execução BIM – PEB): acompanhar a elaboração do PEB em conjunto com a Contratada, os Municípios demandantes e o CONISUL, zelando pela observância das prioridades indicadas pelos Municípios e dos requisitos mínimos do Projeto Básico, notadamente a matriz de responsabilidade, os procedimentos de colaboração, comunicação e controle de qualidade dos modelos, os softwares e sua interoperabilidade e o cronograma de reuniões de compatibilização, revisões e entregas;

II – na Etapa 2 (Criação do Escritório BIM em Maceió/AL): verificar a instalação, a estrutura, a equipe técnica e o funcionamento do Escritório BIM, bem como o cumprimento das rotinas de fomento técnico e de validação de documentos e informações técnicas relativas a anteprojetos, projetos básicos e executivos;





III – na Etapa 3 (Levantamento técnico das demandas): articular-se com os Municípios demandantes para o fornecimento da documentação prevista no Projeto Básico e avaliar tecnicamente os dossiês técnicos apresentados pela Contratada, inclusive quanto ao orçamento detalhado, aos prazos e ao cronograma físico-financeiro, aprovando-os ou solicitando revisões, de modo a subsidiar e orientar a emissão das Ordens de Serviço;

IV – na Etapa 4 (Execução operacional conforme as Ordens de Serviço): acompanhar a elaboração dos projetos de infraestrutura, arquitetura e complementares e as ações de gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, verificando sua conformidade com o planejamento traçado nas etapas anteriores, com os dossiês técnicos aprovados e com os relatórios mensais apresentados pela Contratada;

V – na Etapa 5 (Revisão e controle do planejamento): impulsionar o realinhamento de ações, as alterações, adições ou supressões de demandas, a reordenação de prioridades e o saneamento de dificuldades identificadas, discutindo e, se for o caso, validando as proposições semestrais de aprimoramento apresentadas pela Contratada, por meio do Coordenador do BIM no Consórcio, para incorporação ao PEB, observadas as cotas financeiras pertinentes aos Municípios demandantes.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões da Comissão poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, por videoconferência, e serão obrigatoriamente registradas em atas, admitida a assinatura eletrônica.

Parágrafo único. O membro que participar remotamente será considerado presente para todos os efeitos, inclusive de quórum e de votação.

Art. 7º As reuniões serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, por meio de e-mail dirigido aos integrantes da Comissão ou de edital publicado no sítio eletrônico oficial do CONISUL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Fica dispensada a convocação de que trata o caput quando a reunião estiver prevista em cronograma previamente estabelecido e aprovado pela própria Comissão.

Art. 8º A instalação das reuniões dependerá da presença da maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.





CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Comissão terá duração correspondente ao prazo de vigência do Contrato nº 043/2026, prorrogando-se automaticamente, por igual período, em caso de prorrogação contratual.

Art. 11. A participação dos membros da Comissão será gratuita e considerada serviço público relevante, ressalvada a possibilidade excepcional de concessão de gratificação, mediante autorização da Presidência do Consórcio e convênio firmado com o ente de origem do servidor designado, na forma do § 2º da Cláusula 60 do Contrato de Consórcio.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, observadas as normas de hierarquia superior, e, quando extrapolarem sua competência, submetidos à Presidência do CONISUL.

Art. 13. Cabe ao CONISUL prover a estrutura física, equipamentos e serviços de logística necessários ao funcionamento geral da Comissão.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS, EM 27 DE JULHO DE 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Presidente do CONISUL

